



Município DE GOIANÉSIA

RECEBEMOS
EM 08/02/24
Altamiro
Câmara Municipal de Goianésia

PROJETO DE LEI Nº 267 /2024

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Autoriza o chefe do Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel que específica e a celebrar contrato com a Congregação dos Missionários Filhos do Imaculado Coração de Maria ou Congregação Claretiana, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso à Congregação dos Missionários Filhos do Imaculado Coração de Maria ou Congregação Claretiana, inscrita no CNPJ sob o nº 17.203.928/0012-29, com sede na Praça Laurentino Martins Rodrigues, nesta cidade, e ao mesmo tempo celebrar o devido contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com fundamento no Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, no artigo 99, § 1º, da Lei Orgânica do Município, sendo objeto do pacto o seguinte terreno:

I - “Lote 25-A, da Quadra 29, situado no Parque das Palmeiras III, com a área de 2.052,74 m², tendo 52,35 metros de frente pela Rua Guapeva, dividindo-se: nos fundos por 48,00 metros com os lotes 08, 09, 10 e 11; do lado direito por 32,31 metros com o lote 26; e do lado esquerdo por 53,22 metros com o remanescente da APM 07”, com limites e confrontações constantes do registro imobiliário Matrícula nº 30.525, AV-1-30.525 no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta comarca, avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada pelo Decreto nº 6.653, de 03 de janeiro de 2017, pela importância de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).**

§ 1º A área de terreno descrita no inciso I, será utilizada pela Concessionária para fins de construção de templo religioso e/ou de um Centro Social, com a implantação de projetos de cunho assistencial/social visando atendimento da população residente naquela localidade.

§ 2º Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do terreno, opera-se a imediata resolução da concessão, retornando o imóvel à posse do Município de Goianésia, com suas acessões e benfeitorias, sem direito a indenização.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições da avença.



Município DE GOIANÉSIA

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Município Concedente.

Art. 4º O prazo da concessão de direito real de uso, que tem caráter gratuito, será de 20 (vinte) anos, contado da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de expressa motivação.

Art. 5º A Concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º Fica reservado ao Concedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações a serem edificadas pela Concessionária, no imóvel referido no inciso I do art. 1º desta Lei, cuja construção deverá ser iniciada dentro do prazo improrrogável de até 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de reversão da posse do imóvel ao Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei anterior nº 3.607/2.020.

Goianésia (GO), 05 de fevereiro de 2024.
71º Goianésia, e 136º República.


LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito



Município DE GOIANÉSIA

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº /2024.

Senhor Presidente,
Nobres pares,

A par do imenso prazer em cumprimentá-lo e aos seus dignos pares, tem o presente expediente à finalidade de encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 267/2024 de 05 de fevereiro de 2024, que ***“Autoriza o chefe do Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel que especifica e a celebrar contrato com a Paróquia Nossa Senhora D’abadia, e dá outras providências”***.

O presente projeto de lei visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder à Congregação dos Missionários Filhos do Imaculado Coração de Maria ou Congregação Claretiana a Concessão de Direito Real de Uso de determinados terrenos, com o intuito de promover atividades educativas, culturais, beneficentes e religiosas em prol da comunidade.

É válido ressaltar que a revogação da lei citada no projeto e a sanção desta visa substituir a Congregação Concessionária, pois a lei anterior concedia o referido terreno à Matriz desta Congregação e esta a Congregação deste Município, sendo assim, a partir desta lei, a Congregação Local será a titular dos direitos e cessão autorizadas neste projeto.

As atividades educativas, culturais e beneficentes planejadas pela diocese têm o potencial de promover valores fundamentais na sociedade, como solidariedade, respeito e cidadania. Além disso, ações beneficentes poderão beneficiar diretamente os grupos mais vulneráveis da comunidade, contribuindo para o seu bem-estar e qualidade de vida.

Assim, pleiteio dos Srs. Vereadores que compõe essa Casa de Leis, a compreensão necessária para que possa ser transformado em Lei o Projeto que ora encaminho. Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito Municipal



CERTIDAO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Goianésia, devidamente nomeada pelo Decreto nº 2.264 de 16 de fevereiro de 2023, de acordo com a solicitação da Assessoria Técnica da Casa Civil, após avaliação do Corretor de Imóveis, Waldeir de Oliveira, CRECI/GO 25960, que foi convidado pela Presidente da Comissão para auxiliar na elaboração desse Laudo de Avaliação, apresentamos a conclusão da comissão de avaliação de bens imóveis, ao valor mínimo a ser cobrado do terreno que será concedido de direito real de uso para a Congregação dos Missionários Filhos do Imaculado Coração de Maria ou Congregação Claretiana, com a seguinte descrição:

Terreno com a área de 2.052,74 m², tendo 52,35 metros de frente pela Rua Guapeva, dividindo-se: nos fundos por 48,00 metros com os lotes 08, 09, 10 e 11; do lado direito por 32,31 metros com o lote 26; e do lado esquerdo por 53,22 metros com o remanescente da APM 07 (doc. Anexo).

Tomando-se por base as considerações descritas acima, e tendo em vista os critérios quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões, condições de aproveitamento, características do evento, expectativa de faturamento e lucro, e demais fins de utilização, avaliamos o imóvel quanto ao valor de R\$ 146,14 o m², totalizando o valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**.

Goianésia-Go, 26 de janeiro de 2024.

DANIELE MENDES DA SILVA G. GOMES
CPF nº. 962.137.601-72
Pres. Comissão de Avaliação

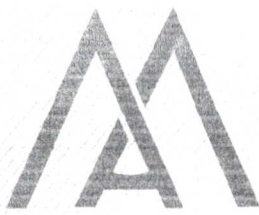
PEDRO ODAÍR DE MIRANDA
CPF nº. 801.026.031-20
Membro Comissão Avaliação

PAULA DE SOUZA RODRIGUES
CPF: 003.016.261-03
Membro Comissão Avaliação

JACKSON AIRES MARQUES
Engenheiro Civil
CREA/GO 1019336862 D-GO

WALDEIR DE OLIVEIRA
CRECI: 25960/GO





Cartório Altamir Mendonça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA E MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
ALTAMIR MENDONÇA - TITULAR

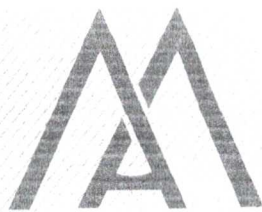
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA



Altamir Mendonça, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia/GO, na forma da Lei,

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **30.525**, CNM nº 026286.2.0030525-72 e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **MATRÍCULA Nº 30.525**: - Data, 22 de novembro de 2.018. **A.P.M. 07 da quadra 29, situado no RESIDENCIAL PARQUE DAS PALMEIRAS III desta cidade, com a área de 6.029,67m², com 117,79 metros de frente pela Rua Guapeva; dividindo-se: nos fundos por 108,00 metros, com os lotes 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14 15 e 16; do lado direito por 32,31 metros, com o lote 26; do lado esquerdo por 79,35 metros, com os lotes 19; 20; 21; 22; 23; 24 e 25. PROPRIETARIA:- PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.227.577/0001-66, com sede na Rod. GO-080, Km 61 em Goianésia/GO. **REGISTRO ANTERIOR:- R-2-24.745**, fls.01 do Livro 02, deste CRI. O referido é verdade e dou fé. Goianésia, 22 de novembro de 2018.

AV-1-30.525: - Data, 22 de novembro de 2.018. Conforme DECRETO 7.499/2018, datado de 31 de agosto de 2.018. Dispõe sobre aprovação de DESMEMBRAMENTO da APM-7, Localizada na Rua Guapeva quadra 29, Parque das Palmeiras III de propriedade do Município de Goianésia, e dá outras providências. O Prefeito de Goianésia, Estado de Goiás, no uso das atribuições que, lhes são conferidas por lei, especialmente o disposto no art. 66, VI da Lei Orgânica do Município. Considerando a competência do Município, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, nos assuntos relacionados ao solo urbano; Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 201714973, assim como as disposições da Lei nº 2.634, de 23 dezembro de 2008, que trata do Parcelamento do Solo Urbano no Município de Goianésia, e a aplicação subsidiária, no que couber, da Lei Federal nº 6.766/79; Considerando a manifestação favorável emitida pelo Sistema de Informações Geográficas da Prefeitura de Goianésia – Geoprocessamento; Considerando o parecer favorável do engenheiro civil responsável pelo departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras, órgão responsável pela aprovação do memorial descritivos e plantas do projeto, assim como o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, que opina pelo deferimento do pedido de desmembramento; Considerando, por derradeiro que a lei municipal invocada define **desmembramento** como sendo a “**subdivisão de gleba em lotes ou em glebas menores destinadas à edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente**”. DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento de um terreno, denominado “APM-07, com a área de 6.029,67m², tendo **117,79 metros de frente pela Rua Guapeva; dividindo-se: nos fundos por 108,00 metros, com os lotes 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14 15 e 16; do lado direito por 32,31 metros, com o lote 26; do lado esquerdo por 79,35 metros, com os lotes 19; 20; 21; 22; 23; 24 e 25**”, localizada na **Quadra 29 do Parque das Palmeiras III**, na zona urbana do município, com limites e confrontações constantes do registro imobiliário **R-2-24.745, fls. 01 do Livro 02**, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta comarca, de propriedade de **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, em conformidade com as plantas e memoriais descritivos



Cartório Altamir Mendonça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA E MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
ALTAMIR MENDONÇA - TITULAR



elaborados pelo Responsável Técnico, Sebastião de Oliveira Lemos – CREA 3044/TD-GO, que deste Decreto passam a fazer parte integrante. Art. 2º- O desmembramento dará origem a 02 (dois) imóveis, a saber: a) "Lote 25-A da Quadra 29, situado no Parque das Palmeiras III, com a área de 2.052,74m², com 52,35 metros de frente pela Rua Guapeva; dividindo-se: nos fundos por 48,00 metros, com os lotes 08; 09; 10 e 11; do lado direito por 32,31 metros, com o lote 26; do lado esquerdo por 53,22 metros, com o Remanescente da APM 07"; b) "Remanescente da APM-07 da Quadra 29, situado no Parque das Palmeiras III, com a área de 3.976,93m², com 65,44 metros de frente pela Rua Guapeva; dividindo-se: nos fundos por 60,00 metros, com os lotes 12; 13; 14 15 e 16; do lado direito por 53,22 metros, com o lote 25-A; do lado esquerdo por 79,35 metros, com os lotes 19; 20; 21; 22; 23; 24 e 25", obedecidas as metragens mínimas de frente e de área de superfície de cada unidade, como previsto na legislação municipal que cuida do parcelamento do solo urbano. Art. 3º - Nos termos do art. 18 da Lei Federal 6.766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de cento e oitenta dias. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. O referido é verdade e dou fé. Goianésia, 22 de novembro de 2.018.

AV-2-30.525: - Data, 27 de julho de 2.020. Conforme Requerimento de Desmembramento de Imóveis, datado de 20 de julho de 2.020, devidamente assinado pelo proprietário, nesta data o **Remanescente da APM-07 da quadra 29, com a área de 3.976,93m².**, foi transportado para a **Matricula 32.290**. O referido é verdade e dou fé. Goianésia, 27 de julho de 2.020.

O referido é verdade e dou fé.
Goianésia/GO, 06 de fevereiro de 2024.

Laura Mendonça Jayme
Escrevente Autorizada

Emolumentos.....: R\$ 49,98
Taxa Judiciária.....: R\$ 18,29
Fundos.....: R\$ 10,63
ISS.....: R\$ 1,50
Valor Total.....: R\$ 80,40

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
01442402013100026800080
Consulte esse selo em
<https://see.tjgo.jus.br/buscas>



Essa certidão possui validade de **30 (trinta)** dias, conforme Artigo 973, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial 2021 do Estado de Goiás

OBSERVAÇÃO: Nos termos do §4º do art. 15 da Lei nº 19.191/2020, do Estado de Goiás, a partir do dia 31/03/2021 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º daquele artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376/2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

EM BRANCO

Bruno Lopes Ribeiro
Auxiliar